



MUNICÍPIO DE MORRINHOS  
Estado de Goiás

**LEI Nº 3.328, DE 25 DE MAIO DE 2018**

Autoriza repasse financeiro para a promoção da XLIV,  
Festa Agropecuária do Município de Morrinhos.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS,**

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a repassar ao Sindicato Rural de Morrinhos, o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), visando à realização da XLIV Expo-Morrinhos - Festa Agropecuária e Agroindustrial de Morrinhos.

**Parágrafo único.** O valor descrito no *caput* será pago em três parcelas iguais da qual a primeira será feita em um prazo máximo de 20 (vinte) dias após a publicação dessa Lei.

**Art. 2º** A despesa descrita no artigo anterior correrá à conta da seguinte dotação orçamentária do exercício financeiro de 2018:

Função	Subfunção	Programa	Atividade	Elemento de Despesa	Fonte
20	606	0059	2271	3.3.90.41.00	100

**Art. 3º** O presente repasse será viabilizado através de instrumento de convênio a ser celebrado entre o Município e o Sindicato Rural de Morrinhos.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Morrinhos, 25 de maio 2018; 172º de Fundação e 135º de Emancipação.

ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES  
=Prefeito=



**MUNICÍPIO DE MORRINHOS**  
Estado de Goiás

---

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 2.889 DE 18 DE MAIO DE 2018.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Morrinhos,

**1.** A festa agropecuária e industrial do Município de Morrinhos é um evento anual aguardado com ansiedade por toda a comunidade local, além do que é tradicional na cultura e no costume dos morrinhenses.

**2.** Os efeitos mais diretos deste evento é a valorização do homem do campo, da agricultura e pecuária, muitas vezes tão pouco destacada entre os diversos meios sociais. No meio urbano, podemos citar a divulgação da industrialização que já existe em Morrinhos, com empresas de grande potencial, fato chamativo para novos empreendimentos industriais. No mesmo segmento, o comércio local é impulsionado pela festa, seja no setor de transportes, alimentos e vestuário, sem embargo de novos empreendimentos comerciais.

**3.** Para o povo da cidade e região, existe o real entretenimento, vale dizer, a população tem a possibilidade de acompanhar shows artísticos e culturais; a instalação do parque de diversões é um fato que propicia às crianças, jovens e adultos um maior lazer na festa.

**4.** Noutro ponto, existe a criação de empregos diretos e indiretos na festa, que após o seu término, podem se transformar não raras vezes de temporário a definitivo. Sem agravo de novos benefícios aqui não citados, o Município vem pedir autorização ao Legislativo para colaborar para



**MUNICÍPIO DE MORRINHOS**  
Estado de Goiás

---

esta festa agropecuária e industrial, com o *quantum* de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

**5.** Em razão do exposto, considerando o artigo 62, III, da Lei Orgânica do Município de Morrinhos, submeto à elevada consideração de Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 2.889 de 18 de maio de 2018, para apreciação pela Câmara Municipal de Morrinhos.

**ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES**  
=Prefeito=

Paulo Roberto de Souza  
Rafael Rodrigues Sousa  
Osmar Saran  
Emerson Martins Cardoso